



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 298

Teresina (PI), 09 de setembro de 2014

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004570/14
Senha: 898DD1D

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Altera a Lei 6.464, de 19 de dezembro de 2013."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO G.A.E. DO GOVERNADOR
RECEBIDO em 10/09/14


Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N° 6.578 DE 23 DE setembro DE 2014

Altera a Lei 6.464, de 19 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 6.464, de 19 de dezembro de 2013, fica acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 1º
Parágrafo único. As doações previstas neste artigo, observados os requisitos da Lei 6.127, de 21 de novembro de 2011, podem incidir sobre quaisquer imóveis rurais e urbanos, incluindo os que estiverem localizados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. HELIO ISAÍAS
2º Secretário

